Superior Tribunal de Justiça

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.541.764 - SC (2015/0162629-9)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**

EMBARGANTE : LOURIVAL BERRI

ADVOGADO : ALEXANDRE R FIAMONCINI E OUTRO(S)

EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIO *DA FUNGIBILIDADE RECURSAL*. ITR. ÁREA DE RESERVA LEGAL. AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL. NECESSIDADE PARA FINS DE GOZO DA ISENÇÃO. MULTA. CARÁTER CONSTITUCIONAL. ÓBICE DE ANÁLISE PELO STJ.

- 1. Não verificando nenhuma das hipóteses do art. 535 do CPC e tendo em vista o princípio *da fungibilidade recursal*, recebo os presentes Embargos como Agravo Regimental.
- 2. A Área de Reserva Legal necessita estar averbada no registro do imóvel para gozar da isenção do ITR.
- 3. O acórdão recorrido limitou o percentual da multa em 75%, com base nos princípios *da vedação ao confisco*, *da proporcionalidade* e *da razoabilidade*. Assim sendo, a discussão a respeito da aplicação da multa de 75% com base nos princípios *da razoabilidade* e *proporcionalidade* é tema constitucional que não pode ser analisado em Recurso Especial.
- 4. Agravo Regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães (Presidente), Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3a. Região) e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 15 de dezembro de 2015(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN Relator